



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções nº 006/2022.

Processo Nº 52600.005698/2022-16.

Protocolo de Intenções QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE
METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
- INMETRO E O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
DEPARTAMENTO NACIONAL - SENAI/DN
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, criado pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, SIG, Quadra 1, Lote 985, 1º andar e com Unidades Técnicas no Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF n.º 00.662.270/0003-20, doravante designado **Inmetro**, neste ato representado por seu Presidente MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR, nomeado por meio da Portaria n.º 52, de 17 de fevereiro de 2020, do Secretário Executivo do Ministério da Economia, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 17 de fevereiro de 2020, portador do registro geral n.º 019.469.403-0 e CPF n.º 120.688.798-24, residente e domiciliado em Brasília-DF e o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional – SENAI/DN**, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.564.543/0001-90, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, 8º andar, Ed. Roberto Simonsen, Asa Norte, Brasília DF, doravante designado **SENAI/DN**, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Nacional do SENAI, ROBSON BRAGA DE ANDRADE, portador da identidade n.º 2.516.749 do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF n.º 134.020.566-15 e por seu Diretor Geral, RAFAEL ESMERALDO LUCCHESI RAMACCIOTTI, portador da identidade n.º 3.263.617 SSP/BA e inscrito CPF/MF sob n.º 431.712.655-91.

Considerando que o Inmetro é o órgão executivo central do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro), sistema brasileiro constituído por entidades públicas e privadas que exercem atividades relacionadas com metrologia, normalização, qualidade e avaliação da conformidade;



Considerando que o Inmetro tem como missão viabilizar soluções de infraestrutura da qualidade que adicionem confiança, qualidade e competitividade aos produtos e serviços disponibilizados pelas organizações brasileiras, em prol da prosperidade econômica e bem-estar da nossa sociedade;

Considerando que o Inmetro pretende entender as demandas dos serviços tecnológicos, especialmente metrológicos, no âmbito industrial brasileiro, localizados em polos tecnológicos e no interior, de maneira setorial;

Considerando que o Inmetro pretende entender as demandas por material de referência, material de referência certificados e ensaios de proficiência;

Considerando que o Inmetro pretende encontrar parceiros estratégicos para a produção de materiais de referência e materiais de referência certificados, e provimento de ensaios de proficiência;

Considerando que o SENAI é uma instituição privada de interesse público e sem fins lucrativos, mantida com recursos provenientes das empresas industriais e receitas próprias, parte integrante do Sistema Indústria, cuja missão é prestar formação profissional e tecnológica, promover a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da indústria do País;

Considerando que o SENAI opera uma ampla rede de escolas e Institutos de Tecnologia e Inovação em todo o Brasil, que sua estrutura de gestão compreende sua sede em Brasília e 27 Departamentos Regionais, um em cada unidade da federação brasileira, e que a sede do SENAI constitui um corpo administrativo com atribuições de supervisão geral e formulação de políticas;

Considerando que o SENAI possui, como objetivo institucional, previsto em seu Regimento, cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas, podendo, para tanto, utilizar sua rede de institutos de inovação e tecnologia;

Considerando que o SENAI pretende desenvolver uma plataforma para oferta de serviços metrológicos envolvendo todos os provedores acreditados pela Cgcre/Inmetro;

Considerando que o SENAI pretende se posicionar como referência na produção de material de referência e material de referência certificado no Brasil;



8

Considerando que o SENAI pretende capacitar continuamente seus colaboradores nos aspectos metrológicos básicos e fundamentais, e no conhecimento metrológico avançado, focado na gestão de laboratórios, elevando seu nível de atendimento às indústrias.

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções, tendo em vista o que consta do Processo n.º 0052600.005698/2022-16 e em observância, no que couber, às disposições da Lei n.º 8.666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca a conjunção de esforços para o desenvolvimento de atividades que viabilizem o entendimento da demanda metrológica no Brasil (serviços, materiais de referência e ensaios de proficiência), elevar a competitividade e qualidade das micro e pequenas indústrias brasileiras fornecendo acesso otimizado aos serviços metrológicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto do presente Protocolo de Intenções. As reuniões técnicas a partir dos projetos e atividades que decorram deste Protocolo de Intenções serão definidas em instrumentos específicos a serem celebrados entre os partícipes, neles se estabelecendo, de maneira pormenorizada, além das periodicidades, os objetivos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos.

Subcláusula primeira. Poderão ser assinados tantos instrumentos quantos forem os programas, projetos e atividades considerados de interesse comum dos partícipes, dentro do objeto do presente Protocolo de Intenções, embora distintos pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem alcançados.

Subcláusula segunda. Em cada instrumento, devidamente aprovado pelos partícipes, deverão constar os seguintes itens:

- a) objetivos do projeto;
- b) indicação dos coordenadores pelos partícipes, os quais serão responsáveis pela supervisão e gerência;
- c) descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa, e a forma como será conduzido o exame desses resultados;
- d) obrigações e atribuições de cada um dos partícipes no desenvolvimento do objeto;
- e) duração de cada etapa;
- e) recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
- f) infraestrutura necessária;
- h) cronograma de desembolso;
- i) outros detalhes que se fizerem necessários à perfeita execução do especificado no instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

Os partícipes, por meio dos seus representantes técnicos e em conjunto, pretendem realizar ações de prospecções tecnológicas a partir do levantamento e priorização de desafios e propostas de soluções que podem derivar em desenvolvimento de projetos metrológicos.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para as atribuições descritas nesta cláusula, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

O presente Protocolo não caracteriza qualquer compromisso de repasse de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única. As atividades decorrentes do presente Protocolo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelas mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência da execução do objeto do presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. A execução do objeto do presente Protocolo não implicará em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica decorrente deste instrumento e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 3 (três) anos a partir da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes deste Protocolo de Intenções de natureza sigilosa, desde que expressamente identificados como tal, comprometendo-se os partícipes e as pessoas que deles tenham ou venham a ter conhecimento, a observar medidas assecuratórias de salvaguarda.

Subcláusula primeira. As informações, fórmulas, especificações, métodos, processos, desenhos e técnicas de produção que forem utilizados, bem como os resultados, mesmo que intermediários,



não poderão ser revelados a terceiros, a imprensa em geral, publicados em revista científica, ou qualquer meio de comunicação sem o consentimento prévio e por escrito dos partícipes. Contudo, sempre que, através de qualquer meio de comunicação forem divulgados resultados, processos e produtos, bem como atividades inerentes a este Protocolo de Intenções, deverá ser expressamente indicada a participação do SENAI/DN e do Inmetro.

Subcláusula segunda. O representante técnico dos Inmetro envidará seus melhores esforços para responder os pedidos de publicação em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de envio e confirmação de recebimento por escrito do pedido. Caso este prazo não seja atendido, considera-se a aceitação tácita do representante técnico pela divulgação.

Subcláusula terceira. Será admitida, no entanto, a divulgação de informações sigilosas aos membros das equipes dos partícipes que tenham vinculação direta com o objeto deste documento e que tenham efetiva necessidade de conhecer tais informações, sob o comprometimento dos mesmos às cláusulas de confidencialidade ora mencionadas. Entende-se por envolvimento direto toda ação ou omissão que dela resultar contribuição ou aprimoramento da pesquisa científica.

Subcláusula quarta. Os partícipes se comprometem a celebrar com os seus empregados, pesquisadores e/ou colaboradores, bem como com todos que direta ou indiretamente tenham acesso às informações confidenciais decorrentes do objeto do presente instrumento, acordo escrito que exija a manutenção da confidencialidade desses resultados e informações técnicas.

Subcláusula quinta. Não obstante o disposto nesta cláusula oitava, as obrigações relatadas nas subcláusulas anteriores não se aplicam às informações que: a) estejam publicamente disponíveis, independentemente da ação ou omissão de um dos partícipes; b) já tenham sido disponibilizadas oficialmente pelos partícipes sem cláusula de sigilo e de forma documental comprovável; c) já tenham sido disponibilizadas a um dos partícipes por terceiros sem relação de confidencialidade para com o SENAI/DN ou o Inmetro, ou que não estavam sob obrigação de guardar segredo; ou d) sejam reveladas a terceiros na forma da lei, de regulamentação ou de ordem judicial.

Subcláusula sexta. Salvo quando disposto de forma diferente neste Protocolo de Intenções, as obrigações de confidencialidade e sigilo permanecerão válidas e eficazes por 10 (dez) anos, a partir da assinatura deste instrumento, ainda que na hipótese de término, denúncia ou rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Subcláusula primeira. Os dados pessoais recebidos em função deste instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, não podendo, em nenhum caso, serem utilizados para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do Protocolo de Intenções e assunção integral de quaisquer danos causados à parte prejudicada e/ou a terceiros.

Subcláusula segunda. Fica vedado o compartilhamento das informações, salvo exceções previstas em lei e na regulamentação.

Subcláusula terceira. Nenhum dos partícipes autoriza o uso, o compartilhamento, o tratamento ou a comercialização de quaisquer informações, que se originem ou sejam criados a partir do



tratamento de dados pessoais, estabelecidos neste instrumento sem a prévia e expressa autorização.

Subcláusula quarta. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ficará o partícipe sujeito à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à Parte prejudicada e/ou terceiros envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Na execução do objeto do presente instrumento, os partícipes deverão observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação e os demais normativos das entidades aplicáveis, disponíveis para acesso em: <https://jornalismo.portaldaindustria.com.br/cni/codigo-de-conduta-etica/30/> e <http://www.gov.br/inmetro/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/planejamento/politica-gestao-de-riscos.pdf>.

Subcláusula primeira. Os partícipes declaram ter, nesta data, lido e concordado com os termos dos documentos indicados no caput desta Cláusula, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

Subcláusula segunda. Os partícipes deverão manter-se atualizados quanto a possíveis atualizações e alterações dos normativos indicados nesta Cláusula, de modo a preservar a conformidade de suas atividades às normas e orientações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

Subcláusula única. Ocorrendo encerramento deste Protocolo de Intenções, os partícipes responderão pelas obrigações assumidas nos instrumentos específicos, atendendo-se às cláusulas neles estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Inmetro deverá publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do site oficial da administração pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de



autoridades ou servidores públicos, conforme art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por estarem de acordo com os seus termos, os partícipes assinam o presente Protocolo de Intenções em 2 (duas) vias originais, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 24 de junho de 2022.

Pelo Inmetro:




MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente do Inmetro

Pelo SENAI/DN:



ROBSON BRAGA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Nacional do SENAI

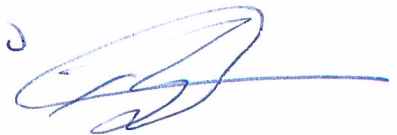


RAFAEL ESMERALDO LUCCHESI RAMACCIOTTI
Diretor Geral do SENAI/DN

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Paulo Henrique Lima Brito
CPF: 120686298-04



2.

Nome: Gustavo Leal Sales Filho
CPF: 18489515-15

